



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei n.º 380/2005

De 03 de novembro de 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA
PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

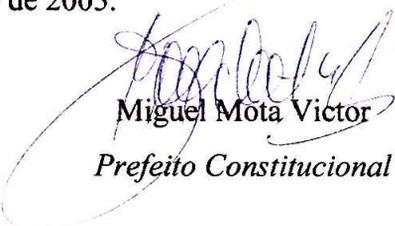
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, 03 de novembro de 2005.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional